PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Fone: (0xx44) 3684 1206/1210 Fax: (0xx44) 3684 1206
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Publicado no Jornal
TRIBUNA DE CIANORTE
Nº 9511 Pg B-1
EM 13/11/2025

Decreto nº 3612/2025

Ementa: Dispõe a nomeação dos Integrantes do Conselho Municipal da Assistência Social para o biênio de 11/11/2025 a 12/11/2028 e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei 433/2009.

Determino:

Art. 1º - Pelo presente ato, divulga de relação pessoas indicadas pelas instituições governamentais e não governamentais, para integrarem o Conselho Municipal da Assistência Social, sem qualquer espécie de ônus ao município.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Representante Administração Municipal:
Titular: Claudecir Mian
Suplente: Lindalva Alves da Silva

Representante Prefeitura Secretaria de Educação:
Titular: Marli da Silva Mian
Suplente: Priscila Giseli David da Silva

Representante Secretaria de Assistência Social:
Titular: Iraci Fonseca
Suplente: Janete aparecida Parazzi

Representante CRAS/ trabalhadores:
Titular: Cristiane B. Zolin Silva
Suplente: Suzana Ferreira Costa

Representante Departamento de Saúde:
Titular: Luana Martins Santos
Suplente: Rosemeire Aparecida Rech Cardoso

REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL:

Representante APMI:
Titular: Maria Anatilde Costa
Suplente: Andreia Maciel

Representante do Usuários da Política de Assistência:
Titular: Uzani Francisca da Silva
Suplente: Ivone Vendrmi

Representante APMF Monteiro Lobato
Titular: Ariane Barranco
Suplente: Eronice Cicera dos Santos Barranco

Representante do Idosos:
Titular: Ione Castiglioni
Suplente: Lurdes Bergossi Mian

Representante Pastoral da Criança:
Titular: Luciana de Abreu
Suplente: Daniele Renechek

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gilberto Castiglioni
PREFEITO MUNICIPAL

TRIBUNA de Cianorte
www.tribunadecianorte.com.br (44) 3631-3031 VERSÃO ONLINE
Cianorte Quinta-feira
13 de Novembro 2025
EDIÇÃO Nº 9511
B-1

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan
ESCANEI-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1177/2025

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO, DENOMINADA "PRAÇA F" E A ÁREA DENOMINADA "REPARTIÇÃO PÚBLICA" PARA SEREM DECLARADAS DE USO DOMINICIAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaporema APROVOU e Eu, GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, em razão do interesse público, desafetado o bem público de Uso Comum do Povo denominada "PRAÇA F" da matrícula nº 35.840, medindo área de 4.800,00 m2, com as seguintes divisas e confrontações: "TESTADA NORTE: confrontando com parte do Lote 08 da Quadra 46 na distância de 20,00 m, confrontando com parte do Lote 14 da Quadra 47 na distância de 20,00 m, confrontando com a Rua Piauí na distância de 20,00 m; TESTADA LESTE: confrontando com o Lote 12 da Quadra 47 na distância de 30,00 m, confrontando com o Lote "Repartição Pública" da Quadra 58 na distância de 30,00 m, confrontando com a Rua Francisco Urbano da Silva na distancia de 20,00 m; TESTADA SUL: confrontando com parte do Lote 13 da Quadra 58 na distancia de 20,00 m, confrontando com parte do Lote 06 da Quadra 57 na distância de 20,00 m, confrontando com a Rua Piauí na distância de 20,00 m; e TESTADA OESTE: confrontando com o Lote 04 da Quadra 57 na distância de 30,00m, confrontando com o Lote 10 da Quadra 46 na distância de 30,00 m, confrontando com a Rua Francisco Urbano da Silva na distância de 20,00 m., conforme memorial descritivo, mapa anexos e matricula, que fazem parte integrantes desta Lei.

Art. 2º. Fica, em razão do interesse público, desafetado o bem público denominado "REPARTIÇÃO PÚBLICA", da matrícula nº 35.839, medindo área de 2.400,00 m2, da QUADRA nº 58 da planta oficial da cidade de Guaporema, nesta comarca de Cidade Gaúcha-Pr., com as seguintes divisas e confrontações: Com uma distância de 80,00 m, confrontando com a Rua Francisco Urbano da Silva; Lado Direito: com uma distância de 30,00 m, confrontando com a Rua Ceará; Lado Esquerdo: com uma distância de 30,00 m, confrontando com a Praça "F"; e, Fundos: com uma distância de 72 m, confrontando com o lote B, e com uma distância de 8,00 m, confrontando com parte do lote C", conforme memorial descritivo, mapa anexos e matricula, que fazem parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. As áreas desafetadas do Bem Comum denominada "PRAÇA F" da matrícula nº 35.840 com área de 4.800,00 m2 que trata o art. 1º desta Lei, bem como, a área denominada "REPARTIÇÃO PÚBLICA" da matricula nº 35.839, com área de 2.400,00 m2, que trata o art. 2º desta Lei, consequentemente passarão a serem declaradas bens de Uso Dominical.

Art. 4º. Fica incorporado ao Patrimônio do Município de Guaporema – Estado do Paraná, os bens declarados que passarão a serem de Uso Dominiciais, descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º O Município de Guaporema – Estado do Paraná deverá efetuar no Cartório de Registro de Imóveis todos os trâmites necessários, a fim de averbar a área desafetada e competente registro dos lotes urbanos ora criados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento do Município de Guaporema- Estado do Paraná.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, 11 de novembro de 2025.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1176/2025.

SUMULA: Dispõe sobre a Reformulação dos Benefícios da Política Pública de Assistência Social, no âmbito do Município de Guaporema - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaporema APROVOU e Eu, Gilberto Castiglioni - Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reformulado a nível Municipal o Programa de Atendimento à População Usuária da Política de Assistência Social com a concessão dos Benefícios Eventuais, atendendo ao disposto no Art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.742 de 17/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas das pessoas para que possam viver com dignidade.

Art. 3º. A gestão da política de assistência social no município de Guaporema/PR será executado através do CRAS e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 4º. Os Benefícios integrantes do Programa de Atendimento à População Usuária da Política de Assistência Social do município de Guaporema- PR, tem por finalidade desenvolver diretamente ou através de convênios, a execução de ações embasadas nos princípios e diretrizes estabelecida na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, com o objetivo de garantir os mínimos sociais à população por meio de ações prioritárias, preventivas de proteção, inserção, promoção, amparo que visem a redução da exclusão social e qualidade de vida do cidadão; articular parcerias com ONGS e OGS; implementar outros Programas e Projetos que atendam crianças e adolescentes, pessoas e famílias em condições de vulnerabilidade, gestantes, idosos, pessoas com deficiência, acometidas por doença, buscando melhores condições que ofereçam a melhoria socioeconômica das pessoas e das famílias; capacitar os servidores que atuam e trabalham com e nas Redes de Assistência Social, objetivando atender o trabalho social com famílias em condições de vulnerabilidade, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, prevenindo o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Art. 5º. A Política de Assistência Social do Município de Guaporema / PR, de que trata a presente lei contemplará os seguintes benefícios:

I - Benefício – Auxílio Natalidade;
II - Benefício - Auxílio Funeral e Translado;
III - Benefício - Auxílio Transporte;
IV- Benefício – Auxilio Cesta Básica;
V - Benefício - Auxílio Documentação/fotos;
VI - Benefício - Auxílio Gás;
VII – Benefício - Auxílio Pagamento fatura de Água e Energia Elétrica;
VIII – Benefício - Auxílio Perfuração e Esvaziamento de Fossa Séptica;
IX – Benefício – Auxílio Pagamento de Aluguel Social.

Art. 6º. Poderão receber os benefícios estabelecidos nesta lei, as pessoas e famílias que preencherem no mínimo 02 (dois) dos requisitos estabelecidos nos respectivos benefícios.

Parágrafo Único. O benefício pretendido deverá ser solicitado pelo interessado legitimado junto ao CRAS – Centro de Referência Social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guaporema/PR.

Art. 7º. Os benefícios concedidos nos termos desta lei, deverá atender as necessidades básicas das pessoas e/ou famílias, em respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, respeitando a respectiva dotação orçamentária e disponibilidade financeira do município.

Parágrafo primeiro: Os benefícios contemplados na presente lei poderão ser concedidos cumulativamente nos casos de necessidade.

I – BENEFÍCIO:
AUXÍLIO NATALIDADE:

Art. 8º. O Benefício - Auxílio Natalidade poderá ser concedido à Gestante e/ou Adotante que preencher os 02 (dois) requisitos abaixo descritos e abrangerá, a doação de kit básico de enxoval de bebê, no valor máximo de meio salário mínimo vigente.

Requisitos:

I – Beneficiária (o) gestante e/ou adotante residente no município de Guaporema/PR;
II – Beneficiária (o) gestante e/ou adotante deve frequentar e/ou estar cadastrada (o) no Programa de Gestantes da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) do município de Guaporema/PR;
III – O adotado (a) deverá estar com as vacinas obrigatória atualizadas e estar cadastrado (a) na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) do município de Guaporema/PR
IV– Recursos disponível na LOA.

II – BENEFÍCIO:
AUXÍLIO FUNERAL E TRANSLADO:

Art. 9º. O Benefício - Auxílio Funeral e Translado, poderá ser concedido ao beneficiário (viúvo (a) ou ao dependente do falecido (a) com renda familiar de baixa renda e que preencher no mínimo 02 (dois) dos requisitos abaixo descritos e abrangerá, a preparação do corpo; urna padrão para sepultamento e translado de corpos e cinzas no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.

Requisitos:

I – Beneficiário (a) incluso no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II – Beneficiário (a) residente no município de Guaporema/PR;
III – Beneficiário (a) em situação de vulnerabilidade;
IV – Beneficiário (a) indigente;
V – Beneficiário (a) atingido por calamidade pública;
VI – Beneficiário (a) desempregado ou acometido por doença que o impeça de trabalhar;
VII – Beneficiário (a) que resida sozinho e/ou sem renda suficiente para sua subsistência;
VIII – Beneficiário (a) com filho em idade escolar, matriculados na rede municipal de ensino;
IX – Beneficiário (a) que por morte ou abandono de o provedor do sustento familiar não possuir condições financeiras para subsistência;
X – Recursos disponível na LOA.

III – BENEFICIO:
AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 10º. Benefício - Auxílio transporte poderá ser concedido ao beneficiário (a) de baixa renda e que preencher no mínimo 02 (dois) dos requisitos abaixo descritos e abrangerá o fornecimento de passagem de ônibus, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual; transporte de mudança no âmbito municipal com veículos de propriedade do município, sendo os demais casos submetidos a análise da equipe de gestão.

Requisitos:

I – Beneficiário (a) incluso no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II – Beneficiário (a) residente ou que venha a residir no município de Guaporema/PR;
III – Beneficiário (a) em situação de vulnerabilidade;
IV – Beneficiário (a) indigente;
V – Beneficiário (a) atingido por calamidade pública;
VI – Beneficiário (a) desempregado ou acometido por doença que o impeça de trabalhar;
VII – Beneficiário (a) que resida sozinho, sem renda suficiente para sua subsistência;

VIII – Beneficiário (a) com filho em idade escolar, matriculados na rede municipal de ensino;
IX – Beneficiário (a) que por morte ou abandono de o provedor do sustento familiar não possuir condições financeiras para subsistência;
X – Recursos disponível na LOA.

IV- BENEFÍCIO:
AUXILIO CESTA BÁSICA:

Art. 11º. O Benefício - Auxilio Cesta Básica poderá ser concedido ao Beneficiário (a) de baixa renda e que preencher no mínimo 02 (dois) dos requisitos abaixo descritos e abrangerá o fornecimento de cesta básica através do comércio local ou de programas das esferas governamentais.

Requisitos:

I – Beneficiário (a) inclusos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II – Beneficiário (a) residente no município de Guaporema;
III – Beneficiário (a) em situação de vulnerabilidade;
IV – Beneficiário (a) indigente;
V – Beneficiário (a) atingido por calamidade pública;
VI – Beneficiário (a) desempregado acometido por doença que o impeça de trabalhar;
VII – Beneficiário (a) que resida sozinho sem renda suficiente para sua subsistência;
VIII – Beneficiário (a) com filho em idade escolar, matriculados na rede municipal de ensino;
IX – Beneficiário (a) que por morte ou abandono do provedor do sustento do grupo familiar não possuir condições de subsistência;
X – Recursos disponível na LOA.

V- BENEFÍCIO:
AUXILIO DOCUMENTAÇÃO/FOTOS:

Art. 12º. O Benefício de documentação/fotos poderá ser concedido ao beneficiário (a) de baixa renda e que preencher no mínimo 02 (dois) dos requisitos abaixo descritos e abrangerá os seguintes documentos: 2ª via de Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito.

Requisitos:

I – Beneficiário (a) inclusos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II – Beneficiário (a) residente no município de Guaporema;
III – Beneficiário (a) em situação de vulnerabilidade;
IV – Beneficiário (a) indigente;
V – Beneficiário (a) atingido por calamidade pública;
VI – Beneficiário (a) desempregado ou acometido por doença que o impeça de trabalhar;
VII – Beneficiário (a) que resida sozinho sem renda suficiente para sua subsistência;
VIII – Beneficiário com filho em idade escolar, matriculados na rede municipal de educação;
IX – Beneficiário (a) que por morte ou abandono do provedor do sustento do grupo familiar não possuir condições de subsistência;
X – Recursos disponível na LOA.

VI- BENEFÍCIO:
AUXILIO GÁS:

Art. 13º. O Benefício Vale gás poderá ser concedido a familiares/pessoas com baixa renda e que preencher no mínimo 02 (dois) dos requisitos abaixo descritos e abrangerá e o fornecimento de botijão de gás através do comércio local ou de programas das esferas governamentais.

Requisitos:

I – Beneficiário (a) incluso no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II – Beneficiário (a) residente no município de Guaporema;
III – Beneficiário (a) em situação de vulnerabilidade;
IV – Beneficiário (a) indigente;
V – Beneficiário (a) atingido por calamidade pública;
VI – Beneficiário (a) desempregado ou acometido por doença que o impeça de trabalhar;
VII – Beneficiário (a) que resida sozinho, sem renda suficiente para sua subsistência;
VIII – Beneficiário (a) com filho em idade escolar, matriculados na rede municipal de educação;
IX – Beneficiário (a) que por morte ou abandono do provedor do sustento do grupo familiar não possuir condições de subsistência;
X – Recursos disponível na LOA.

VII – BENEFÍCIO:
AUXÍLIO PAGAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.

Art. 14º. O Benefício Pagamento da fatura de água e energia poderá ser concedido ao beneficiário (a) com baixa renda e que preencher no mínimo 02 (dois) dos requisitos abaixo descritos e abrangerá o pagamento da fatura de energia elétrica e água, ou energia elétrica ou de água.

Requisitos:

I – Beneficiário (a) incluso no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II – Beneficiário (a) residente no município de Guaporema;
III – Beneficiário (a) em situação de vulnerabilidade;
IV – Beneficiário (a) indigente;
V – Beneficiário (a) atingido por calamidade pública;
VI– Beneficiário (a) desempregado ou acometido por doença que o impeça de trabalhar;
VII – Beneficiário (a) que resida sozinho, sem renda suficiente para sua subsistência;
VIII – Beneficiário (a) com filho em idade escolar, matriculados na rede municipal de educação;
IX – Beneficiário (a) que por morte ou abandono do provedor do sustento do grupo familiar não possuir condições de subsistência;
X – Recursos disponível na LOA.

VIII – BENEFÍCIO:
AUXILIO PERFURAÇÃO E ESVAZIAMENTO DE FOSSA SÉPTICA.

Art. 15º. O Benefício para a perfuração e esvaziamento de fossa séptica poderá ser concedido ao beneficiário (a) com baixa renda e que preencher 02 (dois) dos requisitos abaixo exigidos, e abrangerá o pagamento para perfuração; esvaziamento com caminhão limpa fossa de propriedade do município, ou na falta desse, será efetuado o pagamento para o esvaziamento da fossa séptica; tampa; encanamento e revestimento com tijolos.

I – Beneficiário (a) incluso no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II – Beneficiário (a) residente no município de Guaporema;
III – Beneficiário (a) em situação de vulnerabilidade;
IV – Beneficiário (a) indigente;
V – Beneficiário (a) atingido por calamidade pública;
VI – Beneficiário (a) desempregado ou acometido por doença que o impeça de trabalhar;
VII – Beneficiário (a) que resida sozinho, sem renda suficiente para sua subsistência;
VIII – Beneficiário (a) com filho em idade escolar, matriculados na rede municipal de educação;
IX – Beneficiário (a) que por morte ou abandono do provedor do sustento do grupo familiar não possuir condições de subsistência;
X – Recursos disponível na LOA.

IX – BENEFÍCIO:
AUXILIO PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL.

Art. 16º. O Benefício Auxilio Pagamento de Aluguel Social, poderá ser concedido ao beneficiário (a) de baixa renda acometido por doença que o impeça de trabalhar, comprovada por laudo médico, que será pago até cessar a incapacidade laboral do beneficiário (a) e que preencher 02 (dois) dos requisitos abaixo descritos e abrangerá o pagamento do aluguel diretamente ao locador.

Requisitos:

I – Beneficiário (a) incluso no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II – Beneficiário (a) residente no município de Guaporema;
III – Beneficiário (a) em situação de vulnerabilidade;
IV – Beneficiário (a) indigente;
V – Beneficiário (a) atingido por calamidade pública;
VI – Beneficiário (a) que resida sozinho (a), sem renda suficiente para sua subsistência;
VII – Recursos disponível na LOA.

Art. 17. Essa Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 779/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (11/11/2025).

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1178/2025:

Ementa: Autoriza a aquisição de imóvel urbano destinado à construção da nova sede da Câmara Municipal de Guaporema e dá outras providências.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresentou o presente Projeto e o Plenário APROVOU e eu, Gilberto Castiglioni, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Guaporema autorizada a adquirir, com recursos próprios consignados em seu orçamento, o imóvel urbano situado na Avenida Padre Evaldo Feldhaus, neste Município, registrado sob a Matrícula nº 13.541 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha, Paraná, de propriedade de FRANCISCO DONIZETE PECINATO e CLÁUDIA REGINA RECHE LODI PECINATO, destinado à construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A aquisição do imóvel será realizada mediante processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruído com avaliação prévia e justificativa de preço.

Art. 3º. O pagamento do preço será efetuado diretamente pela Câmara Municipal de Guaporema aos proprietários do imóvel, conforme cronograma e condições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 4º. A formalização da aquisição, por meio de escritura pública de compra e venda, será lavrada em nome do Município de Guaporema, na qualidade de pessoa jurídica titular do patrimônio municipal, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a assinatura da escritura, em cumprimento ao disposto nesta Lei, após a conclusão do processo administrativo realizado pela Câmara.

Art. 5º. O imóvel adquirido integrará o patrimônio do Município, ficando, de modo vitalício, sob a posse, uso e administração da Câmara Municipal de Guaporema, exclusivamente para fins de construção e funcionamento de sua sede administrativa e plenária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Guaporema, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, com observância das normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/11/2025).

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

O MUNICIPIO DE GUAPOREMA torna público que fará realizar no dia 28 de novembro de 2025, às 09:00 horas, no portal da BLL (bllcompras.com) Pregão eletrônico do tipo Menor Preço para **Aquisição de malhas e enxoval para bebê para atendimento às necessidades da secretaria de Ação Social de Guaporema/PR.** A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado portal da Transparência do município (http://www.guaporema.pr.gov.br), bem como no portal da BLL (http://bllcompras.com/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3684 1206.

Guaporema – Pr, 12 de novembro de 2025.

Claudio Batista Pereira
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Fone: (0xx44) 3684 1206/1210 Fax: (0xx44) 3684 1206
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto nº 3612/2025

Ementa: Dispõe a nomeação dos Integrantes do Conselho Municipal da Assistência Social para o biênio de 11/11/2025 a 12/11/2028 e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei 433/2009.

Determino:

Art. 1º - Pelo presente ato, divulga de relação pessoas indicadas pelas instituições governamentais e não governamentais, para integrarem o Conselho Municipal da Assistência Social, sem qualquer espécie de ônus ao município.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Representante Administração Municipal:
Titular: Claudecir Mian
Suplente: Lindalva Alves da Silva

Representante Prefeitura Secretaria de Educação:
Titular: Marli da Silva Mian
Suplente: Priscila Giseli David da Silva

Representante Secretaria de Assistência Social:
Titular: Iraci Fonseca
Suplente: Janete aparecida Parazzi

Representante CRAS/ trabalhadores:
Titular: Cristiane B. Zolin Silva
Suplente: Suzana Ferreira Costa

Representante Departamento de Saúde:
Titular: Luana Martins Santos
Suplente: Rosemeire Aparecida Rech Cardoso

REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL:

Representante APMI:
Titular: Maria Anatilde Costa
Suplente: Andreia Maciel

Representante do Usuários da Política de Assistência:
Titular: Uzani Francisca da Silva
Suplente: Ivone Vendrmi

Representante APMF Monteiro Lobato
Titular: Ariane Barranco
Suplente: Erenice Cicera dos Santos Barranco

Representante do Idosos:
Titular: Ione Castiglioni
Suplente: Lurdes Bergossi Mian

Representante Pastoral da Criança:
Titular: Luciana de Abreu
Suplente: Daniele Renechek

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gilberto Castiglioni
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP – 87220 – 000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº. 4225/2025

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei:

CONSIDERANDO tramitação dos procedimentos administrativos voltados à celebração de convênio entre o Município de São Tomé e o Governo do Estado do Paraná, tendo por objeto a pavimentação das Estradas Araujo e Estrela em blocos sextavados, bem como a necessidade de designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do referido ajuste a ser formalizado entre os entes.

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o Secretário Municipal de Planejamento, **LEONARDO STTOCO MANZOTTI**, como Gestor do Convênio a ser formalizado com a Secretaria de Estado, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto conveniado e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Art. 2º – DESIGNAR a servidora pública municipal Engenheira **LUANA DE MATOS RADDI**, como Fiscal do Convênio, incumbindo-lhe acompanhar e atestar a execução física e financeira das ações pactuadas.

Art. 3º – Os designados deverão observar as normas e diretrizes estabelecidas pelo convênio e pela legislação aplicável, apresentando relatórios e informações sempre que solicitados pelo Município ou pela Secretaria de Estado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA 43/2025
Nº PROC. ADM. 123/2025

O Município de Indianópolis/PR, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO sendo conduzida por ANTONIA APARECIDA DE ABREU e tendo como autoridade PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS.

INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - DIA: 13/11/2025 às 17h:00min

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – DIA: 19/11/2025 ÀS 09h:00min

FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e HABILITAÇÕES: via e-mail oficial: licitacao@indianopolis.pr.gov.br, para entrega por parte dos interessados.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para elaboração de projeto completo de Ginásio de Esportes com área total aproximada de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), abrangendo todos os projetos executivos, complementares, memoriais, planilhas orçamentárias detalhadas, cronograma físico-financeiro, e a obtenção de aprovação final junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBM/PR), com modelagem em software de tecnologia BIM (BUILDING INFORMATION MODELING).

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura Municipal, no endereço https://www.indianopolis.pr.gov.br ou no PNCP a partir da data de sua publicação.

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (44) 3674-1108. E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br.

Antonia Aparecida de Abreu

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025 – PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 97/2025

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2024, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: EDITAL DE CONCORRENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO (CRECHE) DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.CONFORME PROTOCOLO: 22.340.719-6 - SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - PROJETO Nº 61- SECID / PRIORIDADE Nº 74 E SEDEF – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA - RESOLUÇÃO 212/2024 COM ÁREA DE 456,86M2 NA RUA JOSÉ TREVIZAN, Nº 365 - DATA Nº 05 DA QUADRA 09 - RESIDENCIAL DERROCO.
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08:29 do dia 02/12/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/12/2025, às 08:30.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/12/2025, às 08:30.
LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA BNC Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br/)
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 2.372.038,07 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Dois Mil e Trinta e Oito Reais e Sete Centavos).
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de JAPURÁ (www.japura.pr.gov.br); **no site do Portal Nacional de Contratações Públicas** (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de JAPURÁ, situado à Avenida Bolivar, 363 - centro E/OU no Portal BNC Bolsa Nacional de Compras (http://www.bnc.org.br/).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Avenida Bolivar, 363 - centro – JAPURÁ-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3635-1327 / 3635-1690 ou e-mail: licitajapura@gmail.com.

JAPURÁ/Pr, 12/11/2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2024
PROCESSO Nº 84/2024
PREGÃO Nº 58/2024

O **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, com sede na Av. Bolivar, 363 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra Prefeita **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(o) **J. ANESIO MARCUZ & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.419.974/0001-10 com endereço a PRAÇA BRASIL, 289, 289 - CEP: 87225000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada por **ARIELE TAIRA MARCUZ**, conforme previsto na Ata de Registro de Preços Nº 217/2024, no Termo de Referência do PREGÃO 58/2024 decorrente do Processo 84/2024 e do que dispõe a Lei 14.133/2021, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços n. 217/2024** por 1 (um) ano, ficando **prorrogada até 11/11/2026** e tendo os quantitativos dos itens renovados com base na previsão estabelecida no instrumento contratual inicial, e aplicação do reajuste de valores conforme índice acumulado dos últimos 12 meses do do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Japurá-PR, 12/11/2025

ADRIANA CRISTINA PLIZER – Prefeita Municipal
J. ANESIO MARCUZ & CIA LTDA – ARIELE TAIRA MARCUZ

Testemunhas:

Willian Ferreira Sardi – CPF: 634.462.439-68
Huelyton Andrade Godoy – CPF: 063.016.159-30

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024
PROCESSO Nº 84/2024
PREGÃO Nº 58/2024

O **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, com sede na Av. Bolivar, 363 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra Prefeita **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(o) **CORREA & FABRI LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.966.279/0001-72 com endereço a AV GUIOMAR GASPAR BATISTA Nº 313, 313 - CEP: 87225000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada por **JOSE LUIZ CORREA SANTOS** , conforme previsto na Ata de Registro de Preços Nº 216/2024, no Termo de Referência do PREGÃO 58/2024 decorrente do Processo 84/2024 e do que dispõe a Lei 14.133/2021, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços n. 216/2024** por 1 (um) ano, ficando **prorrogada até 11/11/2026** e tendo os quantitativos dos itens renovados com base na previsão estabelecida no instrumento contratual inicial, e aplicação do reajuste de valores conforme índice acumulado dos últimos 12 meses do do IPCA/IBGE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Japurá-PR, 12/11/2025

ADRIANA CRISTINA PLIZER – Prefeita Municipal
CORREA & FABRI LTDA – JOSE LUIZ CORREA SANTOS

Testemunhas:

Willian Ferreira Sardi – CPF: 634.462.439-68
Huelyton Andrade Godoy – CPF: 063.016.159-30

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2024
PROCESSO Nº 84/2024
PREGÃO Nº 58/2024

O **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, com sede na Av. Bolivar, 363 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra Prefeita **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(o) **ANGELICA FONTANA BIODERE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.914.223/0001-20 com endereço a AV BOLIVAR Nº 660, 660 SALA 01 - CEP: 87225000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada por **ANGELICA FONTANA BIODERE**, conforme previsto na Ata de Registro de Preços Nº 215/2024, no Termo de Referência do PREGÃO 58/2024 decorrente do Processo 84/2024 e do que dispõe a Lei 14.133/2021, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços n. 215/2024** por 1 (um) ano, ficando **prorrogada até 11/11/2026** e tendo os quantitativos dos itens renovados com base na previsão estabelecida no instrumento contratual inicial, e aplicação do reajuste de valores conforme índice acumulado dos últimos 12 meses do do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Japurá-PR, 12/11/2025

ADRIANA CRISTINA PLIZER – Prefeita Municipal
ANGELICA FONTANA BIODERE LTDA – ANGELICA FONTANA BIODERE

Testemunhas:

Willian Ferreira Sardi – CPF: 634.462.439-68
Huelyton Andrade Godoy – CPF: 063.016.159-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 635-1327 - Fax: 635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 277 / 2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Comarca de Cianorte – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

DESIGNAR, o servidor **ROBSON RAMOS**, matrícula 896, ocupante do Cargo Efetivo de Médico 40h, para ser Diretor Técnico da UBS Ida Bali Aleotti de Japurá.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Peres Filho – Estado do Paraná' em **11 de novembro de 2025.**

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000 – e-mail: rh@japura.pr.gov.br

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 635-1327 - Fax: 635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 278 / 2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Comarca de Cianorte – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

DESIGNAR, a servidora **ELIZABETE NIERO RISSO**, matricula 207, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeira, para ser Responsável Técnico da UBS Ida Bali Aleotti de Japurá.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Peres Filho – Estado do Paraná' em **11 de novembro de 2025.**

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000 – e-mail: rh@japura.pr.gov.br

---

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Curitiba, 370 – Fone: (44) 3635-2474
Lei Municipal 017/2016 – Lei Federal 10.741/2003
Japurá – Paraná

RESOLUÇÃO 10/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão Municipal e do Plano de Ação do Município – Japurá-PR, referentes à Deliberação nº 049/2025 – CEDIPI/PR, que trata do "Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo – Investimento".

O C.M.D.P.I - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 017/2016.

CONSIDERANDO: A deliberação em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, conforme registrado na ATA nº **14/2025.**

RESOLVE:
Art. 1º Ficam aprovados o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação do Município correspondentes à Deliberação nº 049/2025 – CEDIPI/PR, "Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo – Investimento" de repasse de recursos financeiros por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 12 de novembro de 2025.

Claudio Soares da Rocha
Presidente do CMDPI

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Curitiba, 370 – Fone: (44) 3635-2474
Lei Municipal 017/2016 – Lei Federal 10.741/2003
Japurá – Paraná

RESOLUÇÃO 11/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento da Declaração Anual da Entidade APMIF referente ao exercício de 2025.

O C.M.D.P.I - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 017/2016.

CONSIDERANDO: A deliberação em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, conforme registrado na ATA nº **14/2025.**

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o cancelamento da Declaração Anual referente ao exercício de 2025, da Entidade Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família de Japurá – APMIF, em razão da não execução, no período, de serviços tipificados no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 2º – Ressalta-se que o cancelamento da Declaração Anual não implica em penalidade à instituição, podendo a mesma requerer nova inscrição junto a este Conselho, caso retome ou inicie atividades compatíveis com os serviços tipificados da PNAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 12 de novembro de 2025.

Claudio Soares da Rocha
Presidente do CMDPI